



## COVID-19

## OS IMPACTOS DO CORONAVIRUS NAS EMPRESAS

Diante da pandemia causada pelo Coronavírus, empresas e empregados se viram ameaçados e desprotegidos nas decisões a serem tomadas. O Governo Federal, com a publicação de inúmeras medidas na tentativa de respeitar e preservar o bem maior, protegido constitucionalmente, que é a vida, e manter a economia no país, publicou Leis, Decretos e Medidas Provisórias, trazendo possibilidades às empresas para manterem os contratos de trabalho de seus empregados, como férias individuais ou coletivas, redução de salário e de jornada de trabalho, suspensão do contrato, entre outros. Para os empregadores, também vêm sendo publicadas importantes normas para amenizar os impactos financeiros trazidos pelo Coronavírus.

Você, associado, encontrará diversos Boletins tratando sobre o tema, não só na esfera trabalhista, mas também sobre questões tributárias, ambientais, assim como os efeitos sobre licitações e contratos administrativos. Também, o SICEPOT e o SITICOP assinaram dois termos aditivos, prorrogando a Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019 que passa a vigorar até 31 de outubro de 2020. Nos mencionados Termos Aditivos, as entidades sindicais acordaram importantes pontos regulamentando as medidas emergenciais para superação da crise. Complementando, você encontra no nosso site curtas explanações da nossa assessora jurídica sobre importantes questões, que podem ser acessadas.

## TRABALHISTA

## TRT6 - AÇÃO DE TÉCNICO QUE FEZ ACORDO EM COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA É REJEITADA

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente a ação ajuizada por um técnico da ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. que havia feito acordo por meio de Comissão de Conciliação Prévia (CCP). Segundo a Turma, ao assinar o termo de conciliação sem ressalvas, o trabalhador deu quitação plena do contrato de trabalho.

**Conciliação** - O profissional sustentava que, embora tivesse sido registrado como cabista, ao ser dispensado, em 2010, exercia a função de supervisor e, por isso, teria direito a diferenças salariais. Na contestação, as empresas argumentaram que, após a rescisão contratual, foi firmado termo de conciliação na CCP, com a presença de representantes sindicais, pelo qual o empregado recebeu R\$ 12 mil e deu quitação de todas as parcelas.

Ao julgar o caso, o juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de diferenças, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reformou a sentença. Para o

TRT, não havia como negar ao empregado o direito de acesso à Justiça em razão do acordo extrajudicial.

**Título executivo extrajudicial** - O relator do recurso de revista das empresas, ministro Walmir Oliveira da Costa, explicou que a Lei 9.958/2000, que facultou às empresas e aos sindicatos a instituição de comissões de conciliação prévia de composição paritária (com representantes de empregados e empregadores), com a atribuição de incentivar a composição extrajudicial dos conflitos oriundos das relações de emprego. De acordo com o artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, o termo de conciliação firmado perante a CCP é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, a não ser em relação às parcelas expressamente ressalvadas. No caso, o ministro não verificou, na decisão do TRT, nenhuma informação de que tenham sido feitas ressalvas no acordo realizado. Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Processo: ARR-272-10.2011.5.04.0733.

## SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



### MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19: SIMPLES NACIONAL

#### Prorrogação de prazos de pagamento de parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional

Foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de maio de 2020, a Resolução CGSN nº 155/20 que prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos parcelamentos de tributos apurados no âmbito do Simples Nacional e do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais do MEI, em decorrência da Covid-19.

De acordo com o texto, os vencimentos das parcelas ficam prorrogados até o último dia útil do mês da seguinte forma:

VENCIMENTO ORIGINAL DA PARCELA	PRORROGAÇÃO (NOVO VENCIMENTO)
Maio de 2020	Agosto de 2020
Junho de 2020	Outubro de 2020
Julho de 2020	Dezembro de 2020

A Portaria ressalva que a prorrogação dos vencimentos:

- alcança apenas as parcelas vincendas a partir da publicação da Resolução;
- não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas; e
- não afasta a incidência de juros, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento.

No mesmo ato foi prorrogado o prazo para opção pelo Simples Nacional por parte de empresas em início de atividade. As microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no CNPJ durante o ano de 2020 poderão formalizar a opção pelo Simples Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição (municipal ou estadual), desde que não ultrapasse 180 dias da data de abertura constante do CNPJ.

Fonte: FIEMG TRIBUTÁRIO - Nº 043 – 18/05/2020.

## AMBIENTAL

### PUBLICADO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÕES PARA FINS DE RESTITUIÇÃO DA TFAMG

A Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020, estabeleceu procedimentos para a expedição de declarações para fins de restituição da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TFAMG.

De acordo com a Resolução, o pedido de restituição de indébito tributário da TFAMG deverá ser instruído com declaração informando que o fato gerador da obrigação tributária não se efetivou ou a ocorrência de algumas das seguintes hipóteses que justifique a restituição: a) o pagamento ter sido feito em duplicidade; b) o pagamento ter sido feito a maior do que o devido; e c) a situação cadastral ter sido enquadrada como cadastramento indevido.

A solicitação de emissão da declaração para restituição da TFAMG deverá ser dirigida à Diretoria de Cadastros e Gestão de Denúncias – Dcad da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e poderá ser realizada via Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou via Correios, diretamente à Dcad, anexando-se os seguintes documentos:

a) pedido de declaração para fins de restituição da taxa (modelo constante no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.964, 30 de abril de 2020);

b) Documento de Arrecadação Fiscal – DAE e comprovante de pagamento ou da Guia de Recolhi-

mento da União – GRU Única e comprovante de pagamento, conforme o caso;

c) cópia digitalizada da carteira de identidade e CPF, se pessoa física;

d) se pessoa jurídica, cópia digitalizada do contrato social, da carteira de identidade e CPF do sócio que possua poderes para requerer certidões, ou procuração, caso a solicitação se faça por intermédio de procurador;

e) demais documentos necessários à comprovação do pedido de restituição.

Após a instrução correta da solicitação, a declaração para restituição da TFAMG será expedida no prazo de dez dias a contar do recebimento da documentação pela Dcad.

Se necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais, que deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Para efetivação da restituição pretendida, depois da expedição da declaração para restituição da TFAMG deverão ser observadas as regras e procedimentos constantes do Capítulo III do Decreto nº 44.747, de 03 de março de 2008, no que se relaciona ao pedido de restituição do indébito tributário. Fonte: FIEMG Informação Estratégica.

#### PARCEIROS INSTITUCIONAIS



#### SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha  
Secretária: Sílvia Sales  
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG  
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - [juridico@sicepotmg.com](mailto:juridico@sicepotmg.com)

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn